**TERMODECOLABORAÇÃONº31/2025**

**Processo nº 308/2025 - SEAGRI Parecer Jurídico/PGE Nº 5115/2025**

# TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, PORINTERMÉDIODASECRETARIADEESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI, E A SOCIEDADESÓCIOAMBIENTALDOSEMIÁRIDO SERGIPANO NOVO SERTÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA EMENDA PARLAMENTAR.

Pelo presente instrumento, o**ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,DESENVOLVIMENTOAGRÁRIOEDAPESCA-SEAGRI**,inscritanoCNPJ/MF.Sob

nº 34.841271/0001-91, situada na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro São José,nesta Capital, doravante denominada simplesmente **SEAGRI**, neste ato representado por seu titular o **Secretário de Estado ZECA RAMOS DA SILVA** portador da cédula de identidade RG. \*\*\*\*\*\*\*\*\* SSP/SE., inscrito no CPF \*\*\*\*\*\*\*\*.685-04, residente e domiciliado nesta Capital, e a**SOCIEDADE SÓCIO AMBIENTAL DO SEMI ÁRIDOSERGIPANONOVOSERTÃO,**CNPJ/MFnº08.587.386/0001-91,localizadanaRua“A”,nº26,

Centro,ConjuntoAlbanoFranco,nomunicípiodeNossaSenhoradeLourdes,CEP:49.890-000, doravante denominado simplesmente**ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE**, neste ato representada por:

# PRESIDENTE: DEVANICE VIEIRA DOS SANTOS, CPF \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*.975-49; TESOUREIRA: IRLANEIDE DA SILVA MATOS, CPF \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*.105-06.

celebramopresenteinstrumentodeTERMODECOLABORAÇÃOparaexecutaroobjetoeasações contidas no Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO, consoante às disposições da Constituição Federal, da Lei. 13.019/2014 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 101/2000, e, subsidiariamente, pela Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por finalidadea transferência de recursosparaimplementaçãodoPlanodeTrabalho,origináriodeEmendaParlamentar,cujoobjetoé **AQUISIÇÃODETRATOR**,tudoconformePropostaapresentadapela**Entidade**edeacordocomo(s) Projeto(s) Técnico(s) e Plano de Trabalho devidamente aprovado, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULASEGUNDA-**Odetalhamentodoobjeto,ocronogramadeexecução,asmetas,asetapas, osserviços,projetotécnicoeasaçõesdesteTERMODECOLABORAÇÃOestãodescritosnoPlanode

Trabalho, contida na proposta da Associação/Entidade que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivessem integralmente reproduzidos.

**CLÁUSULATERCEIRA-**OvalorglobaldesteTERMODECOLABORAÇÃOéde**R$200.000,00**

**(duzentosmilreais),**queserátransferidoàAssociação/Entidade.

**PARÁGRAFO PRIMIERO:** A Associação/Entidade se compromete e se obriga a prestar contas dos recursos recebidos e dos produtos das aplicações financeiras, de forma total também no lapso de até 30 (trinta)diasconsecutivos,apósaliberaçãodosmesmos,assumindoosadministradoresdaquelapela mesmaobrigaçãoeporirregularidadese/ouilicitudesorigináriasdeste,sobpenaderesponderempor ato de improbidade administrativa, sendo equiparados a agentes públicos, na forma do disposto nos artigos1º,ParágrafoÚnico,2º,3º,9ºe10daLei8.429/92,ficandosujeitosàspenalidadesdelineadas nos artigos5º,6º, 8º e 12da mesmaLeie preceitosdo artigo37,§4ºda Constituição Federal, sendo facultadoàSEAGRI,atravésdosagentesresponsáveis,quandodassupervisõesconjuntas,exigiros documentos comprobatórios da legalidade das contratações, aquisições e/ou serviços derivantes da execução e regular aplicação daqueles, o que obriga ainda a Associação/Entidade a manter abertos seusregistroselivrosdecontaspararealizaçãodesupervisões,fiscalizaçõeseauditoriasaqualquer tempo; adotando políticas e procedimentos adequados para possibilitar a monitoria e avaliação do projeto, mediante sistema simplificado de gestão financeira e registros, de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas;

**PARÁGRAFOSEGUNDO:**Havendosaldoderecursos,resultantedacorretaaplicaçãopelaEntidade beneficiada, esta poderá dispor dos recursos remanescentes no incremento do Plano de Trabalho, com prévia solicitação e anuência daSEAGRI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada na formadosartigos58a60daLeinº13.019/2014,podendoaSEAGRIrealizarvisitas“*inloco*”,acompanhara execução e avaliar resultados.

**CLÁUSULAQUARTA-**ParaasseguraraexecuçãodoobjetodesteTERMODECOLABORAÇÃOos partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

# DASOBRIGAÇÔESDASEAGRI:

* + 1. Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste TERMO DECOLABORAÇÃO;
    2. transferiraASSOCIAÇÃO/ENTIDADEosrecursosfinanceiros,naformapactuada;
    3. examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE, submetendo-as ao pronunciamento da SEAGRI, quandofor o caso;
    4. publicaroextratodesteTERMODECOLABORAÇÃOedesuasalterações,noDiárioOficialdo Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
    5. recebereanalisarasprestaçõesdecontasapresentadaspelaASSOCIAÇÃO/ENTIDADE,quantoà regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
    6. comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

# DASOBRIGAÇÔESDAASSOCIAÇÃO/ENTIDADE:

* + 1. Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos,previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
    2. manter os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE;
    3. apresentaraSEAGRIosrelatórioscomprobatóriosdaexecuçãofísicofinanceiradoTERMODE COLABORAÇÃO;
    4. apresentaraSEAGRIaprestaçãodecontasdosrecursostransferidos,inclusivedoseventuais rendimentos das aplicações financeiras;
    5. assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO à SEAGRI;
    6. garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objetodesteTERMODECOLABORAÇÃO,consoantedisposiçõesdalegislaçãomunicipal,estadualefederal,conformeocaso;
    7. restituirossaldosfinanceirosremanescentesdesteTERMODECOLABORAÇÃO;
    8. apresentartodadocumentação,emoriginais,comprobatóriadaexecuçãodoTERMODE COLABORAÇÃO de natureza financeira, sendo entregue obrigatoriamente à SEAGRI;

I) a entidade ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE fica obrigada a assumir integralmente as responsabilidadesportodasasobrigaçõestrabalhistas,previdenciáriasetributáriasincidentessobreoobjetodo TERMO DE COLABORAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA –** Os recursos para pagamento do presente TERMO DECOLABORAÇÃO são originários de Emendas Estadual Impositivas do Orçamento Estadual, descritos a seguir, mediante a emissão pela SEGARI da Nota de Empenho nº 31 novalorglobaldeR$ 200.000,00(duzentosmilreais),emitidaem22/08/2025;conformeLOAdoEstadodeSergipe.

|  |  |
| --- | --- |
| ProjetoAtividade: | 1093–ApoioparaoDesenvolvimentoRuraleaInclusãoProdutiva. |
| Ação/Subação | 0114 |
| NaturezadaDespesa: | 44504100 |
| Função: | 20–Agricultura |

**CLÁUSULASEXTA–**AAssociação/Entidadeobriga-seausarexclusivamentea**Contanº**

, do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, **Agência nº** , conta vinculada, abertaespecificamenteparaamovimentaçãodosrecursosoriundosdopresenteTERMODE COLABORAÇÃO e exclusivamente na finalidade a que se destinam, em despesas

formalizadas na forma da lei, que deverão ser unicamente movimentados por meio de ordem bancária ou ordem de saqueexclusivamenteaocredorouchequenominalaocredorouparaaplicaçãonomercadofinanceiroe não por simples saque pela beneficiada, comprovando-se as destinações, aplicações e movimentações realizadas com os mesmos, mediante notas fiscais e recibos, extratos bancários e demaiscomprovantesquesefizeremnecessários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os saldos do TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, sea previsão de uso for igual ou superior a um mês, sendo os rendimentos obrigatoriamente aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas que os demais recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É proibida a utilização dos recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO em finalidades estranhas àquelas estabelecidas em seu objeto e no Plano de Trabalho

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica a ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE obrigada a restituir à SEAGRI, independentedenotificação,noprazodeaté30(trinta)dias,osaldoderecursosdoTERMODE COLABORAÇÃO, decorrente de sua denúncia, rescisão ou término de sua vigência, inclusive aos provenientesdereceitasobtidasemaplicaçõesfinanceiras.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Deverão ser restituídos, ainda, pela ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE, todos os valorestransferidospelaSEAGRI,acrescidosdejuroslegais,independentedenotificação,apartirda datadorecebimentodosrecursos,nosseguintescasos:

1. QuandonãoforexecutadooobjetopactuadonesteInstrumento;
2. Quandonãoforapresentada,dentrodoprazolegal;
3. QuandoosrecursosforemutilizadosemfinalidadediversadoobjetoedoPlanodetrabalho;
4. Quandoosvaloresresultantesdasaplicaçõesfinanceirasforemutilizadosemdesacordocomo objeto conveniadoe seu Planodetrabalho.

**PARÁGRAFOQUINTO:**Oscasosfortuitosedeforçamaiorqueimpeçamatempestivaprestaçãode contas dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos estabelecidos, serão comunicados por escrito à SEAGRI, com as justificativas e documentação comprobatória, para análise.

**CLÁUSULASÉTIMA:**AASSOCIAÇÃO/ENTIDADEautorizaaoEstadodeSergipe,atravésdaSEAGRIa promover, junto ao Banco do Estado de Sergipe – BANESE, a abertura e encerramento de conta bancária,identificadanacláusulasexta,podendotambémsolicitaraplicaçãoedesaplicação,bloqueio(s) e desbloqueio(s) de recursos, originários da presente Parceria, bem como, proceder à transferência administrativa de eventuais saldo de recursos não utilizados, vinculados a este TERMO DE COLABORAÇÃO à sua conta, podendo inclusive, solicitar extrato(s) para fins exclusivo de fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA:** A ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE obriga-se a adotar critérios técnicos objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação préviadepreços,paraaconcretizaçãodaregularaplicaçãodosinvestimentosobjetivadosneste TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo a SEAGRI intervir nas relações contratuais visando à legalidadeda sua execução, assumindo os responsáveis legais os erros, vícios e quaisquer irregularidades da contratação e de pagamentos que efetuar em desacordo com os princípios acima citados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a contratação e aplicação dos investimentos previstos nestes, a Associação/ASSOCIAÇÃO/ENTIDADEestáobrigadaaformalizarconsultasdepreçosantesdo processo de contratação/aquisição, visando à adoção dos procedimentos legais pertinentes a execução contratual.

**PARÁGRAFOSEGUNDO:**AASSOCIAÇÃO/ENTIDADEobriga-se,porseusrepresentantes,sobpenade incidirem os mesmos em crime de responsabilidade e improbidade administrativa, a contratar por escritocomterceiros,nosmoldesdaLei14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) representante(s) legal(is) da ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE subfirmado(s), assume(m)pessoalmenteasresponsabilidadesdecorrentesdopresenteedoatodecontrataçãodos serviçose/ouobraseaquisiçãodebens,nosmoldesnesteprevisto.

**CLÁUSULA NONA -** As obras, bens e serviços financiados por este TERMO DE COLABORAÇÃO serãodepropriedadedaentidadebeneficiária,tornando-seinalienáveisaqualquertítulo,vedadasainda acessão,ocomodato,alocaçãoouquaisqueroutrasformasdedisposiçãodestes,semanuênciada SEAGRI, ficando os mesmos em guarda e depósito pela Associação/Entidade executora do projeto, que declara aceitar ao encargo de fiel depositário, cuja forma de utilização será deliberada entre os associadosebeneficiáriosdoprojeto,mediantesubscriçãoporinstrumentopróprioparaaefetivagestão e administração daqueles, visando o uso regular pela Entidade beneficiada, extensivo ao público em geral. A Associação/Entidade se compromete pela manutenção e conservação do benefício derivante do Projeto,bem comopelafiel execução dos objetivos aque se destinam, respondendo a mesmapelos danossofridosepelodesviodefinalidadequevieraseconsumar.

**PARÁGRAFOÚNICO:**Emhavendodissolução/extinçãodaASSOCIAÇÃO/ENTIDADE,estase compromete, na forma consignada em declaração acostada aos autos, a transferir à administração pública os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos provenientes da parceria, independentemente de demanda judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O prazo de execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de transferência dos recursos pela SEAGRI.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO só será considerado oficialmente encerrado, após aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos destinados à

execuçãodoPlanodeTrabalhoobjetodopresente,asquaisserãoapresentadasaSEAGRInaforma legal, e com a comprovação da plena conclusão do projeto, através de laudo de vistoria final, e após subscrição do termo de entrega e recebimento da obra, bens e/ou serviços pelo responsável técnico da execução e por um representante da SEAGRI, em efetivo cumprimento e satisfação às finalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFOÚNICO:**Emcasodeserconstatadaqualquerirregularidadeouinadimplênciana apresentação da prestação de contas, a SEAGRI, notificará a ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE, para regularizar ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.Decorridooprazosemquesejasanadaoucumpridaaobrigação,serácomunicadoocaso ao controle interno para asprovidências.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado, nos termosdosarts.55a57daLeinº13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A inadimplência e/ou irregular execução de qualquer cláusula deste, bem como o desvio de finalidade na aplicação dos recursos e o não atendimento às especificações, projetos técnicos e prazos contratados, poderá ensejar a extinção da parceria, além da aplicação de sanções administrativas à entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O não cumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá acarretar sua rescisão automática no todo ou em parte, com as consequências legais previstas. No caso de infração comprovada, por parte do executor, sem motivo justificado e expressamente aceito, além das responsabilidades previstas neste, a SEAGRI,poderá:

1. Determinaradevoluçãodosaldoempoderdoexecutor;
2. Considerar o executor inabilitado para novo TERMO DE COLABORAÇÃO com o Governo do Estadode Sergipe, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo reincidência do inadimplemento do executor no TERMO DE COLABORAÇÃO, este estará automaticamente rescindido, devendo a ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE reembolsaràSEAGRIovalortotaldosrecursostransferidos,podendooprocedimentoadministrativo ser instalado;

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica expressamente facultado à SEAGRI, assumir o objeto do TERMODE COLABORAÇÃO, no caso de paralisação imotivada de sua execução ou de desvio de sua finalidade,afimdeevitarprejuízoaoTesouroEstadual.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** a Associação/Entidade obriga-se a cumprir e a estar plenamente em conformidade com as diretrizes do projeto sócio ambiental, quando for o caso.

**CLAUSULADÉCIMASÉTIMA:**Paraospropósitosdestacláusula,definem-seasseguintespráticas: “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”:afalsificaçãoouomissão dosfatos, com oobjetivodeinfluenciaroprocessode licitação ou de execução de contrato; “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas , com o objetivo de impedir materialmenteaapuraçãodealegaçõesdepráticaprevistaacima;(ii)atoscujaintençãosejaimpedir materialmenteoexercíciododireitodesepromoverinspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, para se dirimir judicialmente controvérsiasoriundasdeste TERMODECOLABORAÇÃO,comrenúnciaaqualqueroutro,pormais privilegiado que seja, e, estando justos e acordes, os partícipes subscrevem-no em duas (2) vias de igualteoreforma.

Aracaju/SE, de de2025.

**ZecaRamosdaSilva Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**

# DEVANICEVIEIRADOSSANTOS

**PresidentedaASSOCIAÇÃO/ENTIDADE**

# TESTEMUNHAS:

**IRLANEIDEDASILVAMATOS**

**TesoureiradaASSOCIAÇÃO/ENTIDADE**

* 1. CPF
  2. CPF